



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.776

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1261/10-A
João Pessoa, 01 de outubro de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/10 a 05/02/11.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0146/11
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 24/01/11, o gozo de férias individuais da Servidora LEILA COUTINHO VILHENA, Matrícula 701.456-2, Técnico de Promotoria – Administração de Empresas, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 10/01/11 a 08/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0145/2011
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora PAULA LUÍZA RANGEL DE FIGUEIREDO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.138-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Material e Patrimônio, Código MP-NEAD-402, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0149/2011
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora PATRÍCIA VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 125.374-3, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Código MP-NEAD-417, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0150/2011
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar o servidor FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.354-0, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0151/11
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear a servidora NAYARA CRISTINA LUCKWU LIRA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.337-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento de Material e Patrimônio, Código MP-NEAD-402, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0152/11
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear o servidor FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.354-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Código MP-NEAD-417, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0153/2011
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** nomear a servidora PAULA LUÍZA RANGEL DE FIGUEIREDO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.138-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: 3241.7177
1º Ofício de Protesto

EDITAL

Responsavel.: DEBORA MENDONÇA BENEVIDES
CPF/CNPJ.....: 007777754/0001-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 203,87
Cedente.....: N.N. PESSOA COMERCIO LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003453
Responsavel.: EDNALDO MARTINS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ.....: 661227324-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 278,00
Cedente.....: FIR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMAT
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2010 - 071665
Responsavel.: ILZANETE MEDEIROS DE ARAUJO
CPF/CNPJ.....: 004397182/0001-37
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 408,53
Cedente.....: BANCO VOTORANTIM S.A
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003290
Responsavel.: JOSE RINALDO DANTAS DE FIGUEIREDO
CPF/CNPJ.....: 011429780/0001-06
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 485,33
Cedente.....: DIMEX DISTRIBUICAO IMPORT E EXPORT
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 002982
Responsavel.: JOSE ROSEMBERG FARIAS MACIEL
CPF/CNPJ.....: 645398494-68
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 585,00
Cedente.....: T. F. COMERCIO DE PNEUS LTDA
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003226
Responsavel.: JOBSON DOS SANTOS SILVA
CPF/CNPJ.....: 107581984-93
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 350,13
Cedente.....: TUBRAS INDUSTRIA DE TUBOS DO B
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003087
Responsavel.: MARCIO LUIZ SILVA ARAUJO
CPF/CNPJ.....: 006173715/0001-22
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 808,26
Cedente.....: PLASTFORT- IND E COM DE PLAST LTDA
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 002085

Responsavel.: MARIA DARLENE PEREIRA DE ALMEI
CPF/CNPJ.....: 011155666/0001-35
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 493,92
Cedente.....: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003927
Responsavel.: MARIA SALDENY PASSOS DE ARAUJO
CPF/CNPJ.....: 797402004-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 232,52
Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGE
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003927
Responsavel.: MIRANDOLINA C DE MORAES L 01
CPF/CNPJ.....: 008815604-48
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 227,02
Cedente.....: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003378
Responsavel.: MONICA CARINA RESENDE BARROS
CPF/CNPJ.....: 031668344-27
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 820,00
Cedente.....: MAESTRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCO
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003629
Responsavel.: MONICA CARINA RESENDE BARROS
CPF/CNPJ.....: 031668344-27
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 2.812,55
Cedente.....: MAESTRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCO
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003628
Responsavel.: RICARDO LIMA RODRIGUES
CPF/CNPJ.....: 010473311/0001-21
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 202,90
Cedente.....: MOLDUNOBRE MOLDURAS LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003080
Responsavel.: ROSEANE SILVEIRA DOS SANTOS DUTRA
CPF/CNPJ.....: 005114100/0001-62
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 541,15
Cedente.....: MARILZA DAVID DOS SANTOS ME
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 002906
Responsavel.: ROSITANIA FERREIRA DE MELO
CPF/CNPJ.....: 010008804-00
Titulo.....: DUP PRES SER IN R\$ 50,00
Cedente.....: TESSALIA LUCIA DOS S LINHARES
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 001569
Responsavel.: T.ALCANTARA GONCALVES
CPF/CNPJ.....: 002562907/0001-70
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 901,00
Cedente.....: CERAMICA FORMIGRES LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 004001
Responsavel.: TYAGO MANOEL HONORATO DE AMORIM
CPF/CNPJ.....: 698742041-68
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 109,48
Cedente.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo.....: 2011 - 003189
Em razao de que os supracitados devedores nao foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimacao, em obediencia ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas fisicas e juridi cas acima citadas a virem pagar, ou darem por es crito as razoes que tem, neste 1o. Oficio de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (tres) dias uteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na Forma da LEI.
Joao Pessoa, 25/01/2011
Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
- Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0005

Expediente do dia 17/01/2011 10:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0010735-18.2004.4.05.8200 GENESIO DIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 192/194).

2 - 0016264-18.2004.4.05.8200 JOSÉ JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 163/165).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000745-32.2006.4.05.8200 JOSÉ SADY FALCÃO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

4 - 0003914-85.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ANTONIO ALDENOR DE HOLANDA E OUTRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). (...) intem-se os réus, por publicação, para especificarem as provas que pretendem produzir, também indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 0005190-59.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x FABIANO MADUREIRA FERREIRA E OUTRO (Adv. RICARDO NOGUEIRA SOUTO). Devolvida a Carta expedida

com o objetivo de ser ouvida a testemunha arrolada pelos réus Fabiano Madureira Pereira e Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDSTP, de nome Vanderson W. Berbat, vejo que, mais uma vez, referida testemunha não foi encontrada, conforme certificado às fls. 3299. Sendo assim, intem-se os réus Fabiano Madureira Pereira e Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDSTP, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda têm interesse na oitiva da testemunha Vanderson W. Berbat. Em caso positivo, deverão informar o seu endereço atualizado. P.

6 - 0009643-63.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LUIZA DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). (...) No que tange ao pleito apresentado pela ré, indefiro a requisição, por parte deste Juízo, de cópia da Prestação de Contas e apresentação de certidão acerca da situação do feito, pois, para alcançar tal desiderato, basta à parte interessada comparecer, junto ao órgão onde tramita o processo, e solicitar as xerocópias e certidão que pretende produzir como prova. Por fim, no tocante à audiência requerida pela promovida, intime-se-a para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e endereço das testemunhas que pretende ouvir em Juízo. Oficie-se. Com a resposta, intem-se as partes acerca deste despacho e da documentação que vier a ser apresentada.

7 - 0004551-70.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO IVANILDO FERREIRA CUNHA (Adv. AYANA MADALENA BELMONT DE SOUZA) x EUFRASIO VICTOR SOBRINHO (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). (...) intem-se os réus, por publicação, para, no mesmo prazo acima (10 dias) especificarem as provas.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0000142-56.2006.4.05.8200 MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x TEREZINHA DE QUEIROGA VITAL (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 0000213-24.2007.4.05.8200 MAZORIVA VANILA RODRIGUES CAVALCANTI (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 0008080-63.2010.4.05.8200 CARLOS ANTONIO G. SANTIAGO E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 5- Emende-se o autor a inicial, para constar como exequente, também5, o SINTESP. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0008373-04.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x ABIMAELO SOARES DA FONSECA E OUTROS. (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 25.084,93 (vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), dos quais R\$ 23.890,42 (vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) serão pagos em favor dos substituídos embargados, e R\$ 1.194,51 (mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) serão pagos a título de verba sucumbencial. Tudo atualizado até março/2010. Os substituídos com valores a receber, conforme quadro-resumo de fl. 294, são ABIMAELO SOARES DA FONSECA, ADALMERIO MOREIRA BASTOS, ANTONIO JULIAO DA SILVA, ANTONIO TOMAZ DA SILVA, AURELIANO PEREIRA BEZERRA, BARTOLOMEU PAIVA DE SOUSA e CONSUELO DA SILVA FONSECA. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos2) e 20.05.2004 (inativos3). Condeno os embargados em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser compensado, em rateio, com os créditos dos executados. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 294 para a execução apenas, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 0001869-45.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO

PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 19.049,85 (dezenove mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até agosto/2007, em favor do substituído SEVERINO PEDRO DOS SANTOS, com base na conta oficial (fls. 132-162). Declaro a EXTIÇÃO DA EXECUÇÃO quanto aos substituídos SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA; SEBASTIÃO SALVIANO DE SOUSA; SEVERINO ABILIO DE FARIAS; SEVERINO AMARO DA SILVA; SEVERINO AURELIANO DE ARRUDA; SEVERINO CARRILHO MACHADO; SEVERINO INÁCIO DE SOUSA; e SEVERINO PIRES DA SILVA. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, NÃO INCIDE PSS sobre as parcelas ora executadas. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes. Compensa-se 1/9 (R\$ 100,00 - cem reais) do referido valor com o crédito do exequente SEVERINO PEDRO DOS SANTOS. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extraí-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 132 para os autos da Execução de Sentença Contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS nº 0007071-37.2008.4.05.8200. Transitada em julgado, expeça-se RPV. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 0001871-15.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) 5- Intime-se a embargada para trazer cópia dos documentos do exequente VALDECI(R) INÁCIO DA SILVA, bem como informar seu número de matrícula, a fim de possibilitar a impugnação de seus cálculos pela embargante. Cumprida a determinação, às correções cartorárias para sua inclusão no rol de embargados....

14 - 0006267-35.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, declarando a extinção da execução. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extraí-se respectivo teor do sistema TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0007101-72.2008.4.05.8200. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 0008096-51.2009.4.05.8200 JOSÉ MARCOS COSTA DE OLIVEIRA (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 27.698,82 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizados até julho/2010, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 46/47. Diante da sucumbência recíproca, pensam-se os honorários. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 46 para a execução objeto dos autos nº 2009.82.00.006535-4. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 0008282-74.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, declarando a extinção da execução. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extraí-se respectivo teor do sistema TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0007093-95.2008.4.05.8200. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - 0001731-44.2010.4.05.8200 REGINALDO GONCALVES DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISSIO HENRIQUE DE MELO). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol de REGINALDO GONCALVES DA SILVA, no montante de R\$ 18.105,52 (dezoito mil, cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos), dos quais R\$ 16.459,57 (dezesseis mil, quatrocentos e

cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a título de principal e R\$ 1.645,95 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) à guisa de honorários advocatícios; valores atualizados até maio/2010, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 34/37. Em face da sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados no crédito do embargado. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 34 para a execução apenas, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 0004745-36.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x JOSE ARIVALDO FRAZAO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 6.001,13 (seis mil, um real e treze centavos), atualizados até maio/2010, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 23/24. Em face da sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem abatidos do crédito do embargado. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 23 para a execução apenas, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 0008953-44.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GILBERTO ANTUNES REZENDE (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). (...) Sendo assim, declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Juízo Falimentar (7ª Vara Cível da Comarca desta Capital), a fim de que informe, com a maior brevidade possível, número de conta judicial a fim de que possa ser transferido o valor informado às fls. 129 para os autos da Falência nº 200.1994.003.292-9. Com a informação, oficie-se à CEF para fins de transferência de valores e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

20 - 0005393-55.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VANIA GLAUCIA FARIAS DE LIMA (Adv. MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) Isto posto, homologo, por sentença, o acordo às fls. 119/120, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do pacto ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Junte-se cópia deste comando nos Embargos nº 2008.2771-3. P. R. I. Em seguida, considerando a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Correções cartorárias (fls. 121).

21 - 0007678-21.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GARIBALDI PESSOA DA COSTA JUNIOR (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x ANA GLORIA PIRES NOBREGA (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA). (...) Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se, também, a CEF para providenciar a retirada do nome dos executados no rol da Serasa e SPC. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Detran - PB, a fim de que proceda ao levantamento da restrição que recai sobre o bem penhorado às fls. 95. Cumprida a ordem, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

22 - 0006909-42.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x SEVERINO NERES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Informando a exequente que pretende alienar, por iniciativa própria, o bem penhorado às fls. 50, nos termos do art. 685-C do CPC, defiro o pedido às fls. 58. Suspendo o feito por 06 (seis) meses, o qual deverá aguardar as providências pela FHE para efetivar a alienação. Registro que poderá a credora utilizar-se do disposto no art. 687, parágrafo 2º, do CPC (ampla publicidade da alienação), utilizando-se, para tanto, de publicação no Diário Oficial e/ou em jornais de grande circulação, internet, rádio etc. Fixo o preço mínimo para a realização da venda e da avaliação do veículo: R\$ 7.500,00, o qual deverá ser efetuado à vista. Publique-se e, em seguida, intime-se o executado acerca deste despacho.

23 - 0009445-89.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA). Em razão do contido na certidão às fls. 156 e registros fotográficos às fls. 158/163, levanto a penhora realizada às fls. 155. Registre-se nos autos. Em seguida, intime-se a ECT, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens pertencentes ao executado passíveis de penhora, a fim de que possa ter prosseguimento o feito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0008689-27.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x JOSEPH CARDIN RIBEIRO FRAGOSO E OUTROS (Adv. GILSON FERNANDES MEDEIROS, ADELMAR AZEVEDO

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALA UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTEJOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVOANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICAALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). (...) intimem-se os réus, ora executados, JOSEPH CARDIN RIBEIRO FRAGOSO, MARCELO PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, RENATO CANDIDO DA SILVA, BRAZ FELIX DE SOUSA e BRAULIO MONTENEGRO DE SOUSA, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem o cumprimento da obrigação de fazer fixada no julgado, com a desocupação definitiva dos imóveis descritos nos autos de infração às fls. 09/20, conforme restou determinado no julgado e nos moldes do art. 461 do CPC.

25 - 0004052-57.2007.4.05.8200 TEREZINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.176/179), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 0008869-33.2008.4.05.8200 ANTONIO MENDES DA COSTA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, SUELEN ROSSANEZ, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 0010054-09.2008.4.05.8200 MARINALVA TARGINO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x LUIZ CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) dê-se vista a parte autora.

240 - AÇÃO PENAL

28 - 0002532-28.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ADALBERTO LINO FERREIRA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO). ... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, o acusado ADALBERTO LINO FERREIRA da acusação de prática do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal). P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0011164-82.2004.4.05.8200 JOSE RAMOS DE LIMA (Adv. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 155/157).

30 - 0008039-04.2007.4.05.8200 MARIA TEREZA NEIVA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, CLEANTO GOMES PEREIRA) x EDVANDA DE OLIVEIRA NEIVA, REPR. POR MARIA TEREZA NEIVA DE MESQUITA x GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO - INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLUBE ALIANÇA DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS LTDA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI). (...) É o relatório. Decido. Razão assiste à GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA em se insurgir contra a omissão existente na parte dispositiva na sentença quanto à ausência de referência a sua pessoa, de modo que embargante sabe se não foi condenada por ilegitimidade passiva ou por impropriedade do pedido. Com efeito, o dispositivo do julgado excluiu da lide o CLUBE ALIANÇA DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS LTDA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; extingui o processo, por falta de interesse de agir, em relação do pedido de devolução dos cheques dados em caução, formulado em desfavor do Instituto Kumamoto de Pesquisas Médicas e Assistência à Saúde - Instituto Felipe Kumamoto (IFK); outrossim condenou a UNIÃO ao pagamento de danos materiais e morais, mas nada disse na fundamentação a respeito da responsabilização da GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. Assim, em acréscimo à fundamentação, esclareço que a GOLDEN CROSS não compartilha da responsabilidade pela falha na notificação à autora ex-servidora sobre o término do contrato de prestação de serviços de saúde, tendo-se em vista que firmou contrato exclusivamente com a UNIÃO. Ou seja, a GOLDEN CROSS e UNIÃO firmaram contrato de prestação de serviços de saúde coletivo, para beneficiar todos os servidores federais incluídos no PRO-SAÚDE; não houve avença direta entre GOLDEN CROSS e a ex-servidora EDVANDA, pelo que se conclui que competia somente à UNIÃO, e não à GOLDEN CROSS, comunicar aos servidores incluídos no PRO-SAÚDE o encerramento do contrato. Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios, para suprir a omissão quanto à análise da responsabilização da GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA e, conseqüentemente, acrescentar os itens II.1 e IV.4, ambos atinentes a Golden Cross Assistência Interna-

cional de Saúde: II.1 - Julgo impropriedades os pedidos, em relação à empresa Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. IV.4 - Em decorrência de sua sucumbência, condeno os autores ao pagamento de honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0006033-87.2008.4.05.8200 IVETE JUSTINO MOREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 0006511-95.2008.4.05.8200 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x REGINALDO TAVARES VIRGINIO E OUTRO (Adv. BRUNO FARIAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87º, item 25, abro vista à parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do trânsito em julgado da sentença (fls. 322), apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

33 - 0009219-21.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIAS LINS MERCADINHO LTDA (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA x ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 0001964-75.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS COSTA JUNIOR (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, LUCIANA FLÁVIA SOARES FELIX, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x ELIANE GOMES OLIVEIRA (Adv. THAIS DE ALMEIDA ABS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE MACEIO-AL (Adv. ESTÁCIO SILVEIRA LIMA). (...) ISSO POSTO: a) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à ré ELIANE GOMES OLIVEIRA, na forma do art. 267, VI, do CPC; b) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no que diz respeito ao pedido de indenização por danos materiais decorrentes do não recebimento do abono salarial nos autos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma do art. 267, VI, do CPC; c) Quanto às pretensões relacionadas ao MUNICIPIO DE ALAGOAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para determinar que o réu retifique o número de PIS/PASEP da servidora Eliane Gomes de Oliveira constantes das RAIS. c) Tocante às pretensões relacionadas CAIXA, JULGO PROCEDENTE os pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: c.1) ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente e com juros de mora (taxa de 12% ao ano) a partir da prolação desta sentença; c.2) ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescida de correção monetária e juros de mora (taxa de 12% ao ano) a partir de 26/12/2008 (fl. 46); c.3) a liberar o ABONO SALARIAL devido ao autor nos anos de 2005 a 2008, nos termos da legislação vigente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (taxa de 12% ao ano) a partir da data em que os valores deveriam estar disponíveis para retirada; Quanto aos honorários advocatícios: 1) diante da sucumbência recíproca entre autor e MUNICÍPIO DE ALAGOAS, os honorários se compensam; 2) com relação à CAIXA, deverá pagar honorários ao autor arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais); 3) com relação a ré ELIANE GOMES OLIVEIRA, o autor resta isento de condenação aos honorários, em face da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P. R. I.

35 - 0005303-42.2009.4.05.8200 ABIGAIL EVANGELISTA TOME DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x ANA DE FATIMA FERREIRA BRITO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Diante de todo o exposto, I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Acolho a preliminar de coisa julgada, em relação à autora ALCIONE GOMES DUTRA SARMENTO, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. III) Com relação aos autores que firmaram termo de adesão - ADALGÍSIO FAUSTINO DA SILVA, ADEILDE PONTES DE LIMA, ADESÚTA FERNANDES DE LIMA, ADRIANA CRISTINA CORREIA BIONE DE ARAÚJO, ALCINEIDE OLIVEIRA SOUSA, ADLUZE TÂNIA DE ALMEIDA BRITO e ADNILDA SUELY DE ALMEIDA - acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). IV) Com relação às autoras que não firmaram termo de adesão - ABGAIL EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA e ALESSANDRA TRIGUEIRO DE SOUSA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar a incidência dos índices de 42,72% e 44,80% para os meses de janeiro/89 e abril/90. Condeno a ré a aplicar estes percentuais sobre o saldo existente nas contas vinculadas ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela ré nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de

0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

36 - 0008286-14.2009.4.05.8200 MARIA BELARMINO SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.74/90), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

37 - 0008813-63.2009.4.05.8200 MARIA AUTA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, declaro a ocorrência da prescrição em relação à pretensão deduzida na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0008823-10.2009.4.05.8200 MANUEL FERREIRA CAMPOS (Adv. MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

39 - 0003212-42.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. (...) Isso posto: I - Quanto aos representados ILIANE MAUL BARROS, MESSIAS VIEIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA VERANI CABRAL SANTOS ALVES BATISTA, MARLUCE MARINHO DE PAULA e FRANCISCO VALE DA SILVA, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC; II - Com relação aos representados que firmaram termo de adesão - ROSENILDA MARIA ALVES DE ALMEIDA e EVANDRO FERREIRA DA SILVA: Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (junho/87); 7,87% (maio/90) e 21,50% (março/91); III - Quanto aos representados que não firmaram termo de adesão - CLOVIS TADEU LACERDA ALENÇAR, JOSÉ CARLOS DE ANDRADE OLIVEIRA e ROBÉRIO MANGUEIRA DE LIMA -, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre os saldos existentes nas contas vinculadas destes titulares em 1º de fevereiro de 1989 e 1º de maio de 1990, respectivamente, ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Tendo em vista a ré ter decaído em parte mínima do pedido, condeno o Sindicato autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no p. único do artigo 21, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 0009766-90.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 17. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 18. Previamente ao cumprimento deste decisum, proceda-se à intimação do autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o diploma e ata de posse do prefeito, bem como o instrumento procuratório. 19. Registre-se. Intime-se. ...

41 - 0009911-49.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. DORIS FIUZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 17. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 18. Previamente ao cumprimento deste decisum, proceda-se à intimação do autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o diploma e ata de posse do prefeito, bem como o instrumento procuratório. 19. Registre-se. Intime-se....

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0002528-25.2007.4.05.8200 SIDRAK DE ANDRADE FERREIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Requer o impetrante a dilação do prazo assinalado no Ato Ordinatório exarado à fl. 174 por mais quinze dias (fl. 176). Em sendo assim, defiro o pedido pelo prazo requerido, sendo este improrrogável. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

43 - 0003432-40.2010.4.05.8200 JOANA D' ARC GUEDES ALVES (Adv. JOSE ROBSON FAUSTO) x REITOR DO UNIPE CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO) x CHEFE DE GABINETE DO UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 0005447-79.2010.4.05.8200 IGOR LEON BENÍCIO ALMEIDA (Adv. CÍCERO GREGÓRIO DE LACERDA NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. (...) ISSO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

45 - 0000565-79.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo réu Antônio Bezerra Cabral Sobrinho (fls. 653/702), pois intempestivo, uma vez ter sido intimado da sentença em 03.09.2010 (fls. 650), havendo o prazo para ingressar com recurso expirado em 05.10.2010 (art. 191 do CPC - 15 dias, em dobro, em virtude de existirem dois réus, com procuradores distintos); porém interpôs a apelação somente em 06.10.2010. Publique-se. Certifique-se o trânsito em julgado e altere-se a classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença).

Total Intimação: 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-24
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-27,28,34
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-17
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-30
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-1,4,29
 ANDRE GOMES BRONZEADO-27,28
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-1,2,29
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-30
 ANTONIO BARBOSA FILHO-13,14,16
 ARLINETTI MARIA LINS-1,4,29
 AYANA MADALENA BELMONT DE SOUZA-7
 BRUNO FARIAS-32
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-4
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-13,14,16
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-5
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-24
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-12,13,14,16
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-2
 CÍCERO GREGÓRIO DE LACERDA NETO-44
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-26
 CLEANTO GOMES PEREIRA-30
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-30
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-45
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-20
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-15
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-22
 DIOGENES CÉZAR DE SOUZA JUNIOR-22
 DORIS FIUZA CHAVES-40,41
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-6,28,45
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-19
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-8
 ERIVAN DE LIMA-30
 ESTÁCIO SILVEIRA LIMA-34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,20,21
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-37
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-30
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,19,33
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25,32,34
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3
 GILSON FERNANDES MEDEIROS-24
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-25
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-22
 HELIO TEODULO GOUVEIA-21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-24
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-1,29
 ISAAC MARQUES CATÃO-3
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,13,14,16
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-11
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-42
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-13,14,16
 JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-18
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-7
 JOÃO RAPHAEL LIMA-28
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-13,14,16
 JOSE ARAUJO FILHO-42
 JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-33
 JOSE GUEDES DIAS-17
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-3
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-24
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-8
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-34
 JOSE RAMOS DA SILVA-36
 JOSE ROBSON FAUSTO-43
 JOSE ROCHA LUCENA-26
 JULIANA REGINA NOVAES-38
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-42
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-7
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-31
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-21
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-32
 LILIAN SENA CAVALCANTI-32
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-9
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-7
 LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX-34
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26,27
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-25
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-25
 LUIZ MONTEIRO VARAS-23
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-23
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-24
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,45
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-20
 MARCUS TULIO CAMPOS-38
 MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-10

MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-31
 MARIA JOSE DA SILVA-23,30
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-26
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-18
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-18
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-32
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-3
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-23
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-30
 PAULO EUDISON LIMA-21
 PAULO GUEDES PEREIRA-11
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-45
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-30
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,44
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-23,27,34
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-2
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-13,14,16
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-5
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-35
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-37
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-32
 RODOLFO ALVES SILVA-5,45
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-6
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-39
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-11
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-13,14,16
 SUELEN ROSSANEZ-26
 SYLVIO TORRES FILHO-32
 THAIS DE ALMEIDA ABS-34
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,31,35,36
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-39
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-5
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-30
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-35
 VALTER DE MELO-9
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-3,45
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-22
 WERTON MAGALHÃES COSTA-45
 YORDAN MOREIRA DELGADO-45
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
 ZILEIDA DE V BARROS-42

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000021-2/2011

PROCESSO Nº: 0000763-24.2004.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: PARAIBA DROGAS LTDA e ANTONIO BRITO DIAS
 DEVEDOR(ES): PARAIBA DROGAS LTDA, CPF/CNPJ nº 08.723.645/0001-64 e ANTONIO BRITO DIAS, CPF nº 025.332.194-87.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 4.693,00 (atualizada até 22/05/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO S/ O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42203000811-10.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000022-7/2011

PROCESSO Nº: 0000899-60.2000.4.05.8200
 Processo Apenso: 0000898-75.2000.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COMERCIO E REPRESENTACOES LUMAR LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): MARIO SERGIO LIMA, CPF/CNPJ nº 210.632.144-91.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.619,39 (atualizada até 23/09/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4269800201223 e 4269800201304.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situ-

ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000023-1/2011

PROCESSO Nº: 0003711-46.1998.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERDAO COM E DIST DE PROD HORTIGRANJEIROS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ANA GERLANE MARQUES DE ALMEIDA, CPF/CNPJ nº 251.595.774-91.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 48.111,40 (atualizada até 08/09/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 55663229-0.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000025-0/2011

PROCESSO Nº: 0008570-71.1999.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SISTEMA EDUCACIONAL ETICO LTDA e outros

DEVEDOR(ES): PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA, CPF/CNPJ nº 131.843.934-53.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 27.890,37 (atualizada até 06/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4229981654.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000026-5/2011

PROCESSO Nº: 0006779-52.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSEFA GUEDES SOBRAL

DEVEDOR(ES): JOSEFA GUEDES SOBRAL, CPF/CNPJ nº 03.107.113/0001-89.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.425,47 (atualizada até 06/01/2009), com juros de mora, mul-

ta, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200800363.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000027-0/2011

PROCESSO Nº: 0012999-71.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CONSTRUTORA D. J. LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA D. J. LTDA, CPF/CNPJ nº 03.989.963/0001-58 e JALMA MARTINS DUARTE, nº 759.424.104-53.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 83.897,48 (atualizada até 29/08/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000992-00, 42605001696-14, 42605001697-03, 42705000451-14.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000028-4/2011

PROCESSO Nº: 0000817-82.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO FERNANDES ALEXANDRE e outro

DEVEDOR(ES): MARCOS ANTONIO FERNANDES ALEXANDRE, CPF/CNPJ nº 05.423.203/0001-04 e MARCOS ANTONIO FERNANDES ALEXANDRE, CPF nº 147.697.498-56.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 292.431,16 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600114049, 4260600662797, 4260600662878, 4270600070099.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000029-9/2011

PROCESSO Nº: 0016545-71.2004.4.05.8200
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: J COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME e outro

DEVEDOR(ES): J COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, CPF/CNPJ nº 00.357.320/0001-01 e JOSÉ NUNES MACHADO SOBRINHO, CPF nº 033.447.704-20.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 36.364,70 (atualizada até 04/02/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42404000117-55.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000030-1/2011

PROCESSO Nº: 0000942-50.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NM AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): NM AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 02.696.531/0001-96 e NEIDE RAIMUNDO MARTINS, CPF nº 288.030.431-87.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 122.652,94 (atualizada até 30/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240600075943, 4240600083105.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000031-6/2011

PROCESSO Nº: 0012974-58.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA MARLI

DEVEDOR(ES): MARIA MARLI, CPF/CNPJ nº 022.326.214-56.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.580,66 (atualizada até 21/05/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42105000270-66.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara